



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 164

Brasília, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Belo Horizonte - MG

**Assunto: Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário 1.101.937 (Tema 1.075).
Repercussão Geral. Revogação da decisão que impôs a suspensão nacional.**

Senhor Desembargador Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, Relator no Supremo Tribunal Federal do RE 1.101.937, em decisão proferida em 11/3/2021 (cópia anexa), revogou a decisão que impôs a suspensão nacional de processos que envolvam discussão sobre a “constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator” (Tema 1.075).

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:1444182
9191

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economica Federal, ou=AC CAIXA PF
1v2, ou=00360305134224, cn=MARIA
CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.03.15 14:24:44 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho